DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Educação - CME 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 12 do Decreto nº 4.534/2026, instituindo o Comitê Municipal de Alfabetização e Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos no âmbito do Município de Tambaú/SP, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto nº 4.534/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tambaú/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança educacional e o uso de evidências na alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância da avaliação técnica e pedagógica dos materiais didáticos utilizados na rede municipal;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e o papel normativo do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê previsto no art. 12 do Decreto nº4.534/2026, que passa a denominar-se:

Comitê Municipal de Alfabetização e Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos – CMAA

Art. 2º O Comitê tem natureza **consultiva, técnica e propositiva**, com as seguintes finalidades:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização;
II – assegurar a qualidade pedagógica dos materiais didáticos e paradidáticos;
III – subsidiar a tomada de decisão com base em evidências;
IV – promover a coerência entre currículo, avaliação e materiais;
V – apoiar a Coordenadoria Municipal de Educação na governança da política educacional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMAA:

I – No eixo de Alfabetização

a) acompanhar metas e indicadores;
b) analisar resultados de avaliações internas e externas;
c) propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
d) acompanhar a implementação da política municipal;

II – No eixo de Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos

a) analisar previamente materiais didáticos e pedagógicos;
b) emitir **parecer técnico-pedagógico** sobre adoção, substituição ou manutenção;
c) verificar alinhamento com:
BNCC
Currículo Paulista
evidências científicas em alfabetização
d) propor critérios técnicos para seleção de materiais;

III – No eixo de Governança

a) articular ações entre etapas e modalidades;
b) apoiar processos formativos;
c) propor diretrizes para uso pedagógico dos materiais;
d) elaborar relatórios periódicos de monitoramento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação (presidente);
II – 01 coordenador pedagógico da rede;
III – 01 professor alfabetizador;
IV – 01 professor da Educação Infantil;
V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
VI- 01 representante dos professores especialistas em Educação Especial;

§1º- Cada membro titular terá um respectivo suplente;

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º Poderão ser convidados especialistas externos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, trimestralmente;
II – extraordinariamente, quando convocado.

Art. 6º As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 7º O Comitê deverá produzir:

I – pareceres técnicos;
II – relatórios de monitoramento, semestralmente;
III – recomendações formais à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 8º A adoção de materiais didáticos pela rede municipal deverá observar:

I – análise prévia pelo Comitê;
II – emissão de parecer técnico;
III – alinhamento à política municipal de alfabetização e política nacional de educação especial e inclusiva.

Art. 9º Os critérios mínimos de avaliação incluirão:

I – coerência pedagógica;
II – fundamentação científica;
III – adequação à faixa etária;
IV – promoção da equidade e inclusão;

V – viabilidade de implementação.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. As diretrizes, pareceres estruturantes e recomendações do Comitê deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Tambaú.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 11. Os relatórios e pareceres do Comitê deverão:

I – ser registrados formalmente;

II – integrar a prestação de contas educacional;

III – subsidiar órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 31 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 31 de agosto de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, I , ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 95/2026** ***Contratação de serviço de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21, de forma que os órgãos da Prefeitura tenham à disposição uma consultoria técnica especializada em assuntos relativos à Administração Pública Municipal,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Instituto Brasileiro de Administração Municipal Ibam**, **CNPJ 33.645.482/0001-96,** com proposta no valor total de **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 31 de Agosto de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E COBERTURA CAEC "PROFª MAFALDA VIELA MARÇAL PEREIRA", na seguinte conformidade:

- **PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob nº 12.269.178/0001-11 – valor total de **R$ 97.000,00**.

A Adjudicatária será convocada para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do respectivo Contrato.

Tambaú, 31 de agosto de 2.026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

PARECER CME Nº 03/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Tambaú/SP
Assunto: Aprovação da minuta do Decreto Municipal que regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização, Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta do Decreto Municipal , que regulamenta o art. 12 do Decreto nº 4.534 de 27 de agosto de 2026 que institui a Política Municipal de Alfabetização, dispondo sobre a criação e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização, Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos (CMAA).

O referido Comitê amplia o escopo originalmente previsto, incorporando a avaliação técnica de materiais didáticos e pedagógicos utilizados na rede municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra respaldo:

- na Constituição Federal (arts. 205 a 214);
- na Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
- na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- no Decreto Municipal da Política de Alfabetização;

Observa-se que a criação do Comitê com atribuições ampliadas:

- fortalece a gestão democrática;
- promove decisões baseadas em evidências;
- assegura critérios técnicos na escolha de materiais didáticos;
- contribui para a transparência e eficiência administrativa.

Além disso, a exigência de análise técnica prévia para adoção de materiais didáticos alinha-se às boas práticas de governança pública e às orientações dos órgãos de controle externo.

III – ANÁLISE

O Decreto apresenta:

- definição clara de competências;
- organização administrativa adequada;
- previsão de avaliação técnica de materiais;
- articulação com o Conselho Municipal de Educação;

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

- mecanismos de monitoramento e transparência.

Não foram identificados vícios de legalidade ou inconsistências técnicas.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se:

FAVORAVELMENTE à aprovação da minuta do Decreto Municipal, que institui e regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização, Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos.

Recomenda-se sua imediata implementação pela Secretaria Municipal de Educação.

Tambaú/SP, 31 de Agosto de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ/SP

Dispõe sobre a aprovação da minuta do Decreto Municipal, que regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização, Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos (CMAA), no âmbito do Município de Tambaú/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o a minuta do Decreto Municipal , que regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização, Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos (CMAA).

Art. 2º Ficam aprovadas as competências, estrutura e funcionamento do referido Comitê.

Art. 3º O Comitê deverá atuar em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú/SP, 31 de agosto de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br